



PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 29/05/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 2511

**ALTERA AS LEIS NºS. 1546/1991, 1824/1995,
CRIANDO CARGOS E VAGAS PARA
SERVIDORES DE NÍVEL SUPERIOR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos na Estrutura de Cargos e Salários do Poder Executivo do Município:

CARGOS
ADVOGADO
ARTISTA PLÁSTICO
BIÓLOGO
ENGENHEIRO FLORESTAL
ENGENHEIRO ELETRECISTA
GEOLOGO
JORNALISTA
OCEANOGRÁFO
MUSEÓLOGO
TURISMÓLOGO

Art. 2º - Ficam criadas as seguintes vagas de nível superior, a serem preenchidas por Concurso Público de Provas e de Provas de Títulos:

CARGOS	VAGAS A SEREM CRIADAS
ADMINISTRADOR	05
ARQUITETO	06
ARTISTA PLÁSTICO	04
ASSISTENTE SOCIAL	17
ADVOGADO	10
BIÓLOGO	02
CONTADOR	03
ECONOMISTA	03
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	03
ENGENHEIRO	11
ENGENHEIRO ELETRECISTA	01
ENGENHEIRO FLORESTAL	01
GEOLOGO	01
JORNALISTA	04



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
Estado do Espírito Santo

LEI 2511/2

MUSEÓLOGO	01
OCEANÓGRAFO	01
PSICÓLOGO	01
TURISMÓLOGO	01
TOTAL GERAL	75

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação temporária pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, dos cargos criados no *caput* deste artigo.

§ 2º - Findo o prazo previsto no § 1º deste artigo, será realizado o concurso público de provas e prova de títulos.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir concurso público de Provas e de Provas de Títulos para preenchimento das seguintes vagas agora existentes:

CARGOS	VAGAS A SEREM CRIADAS
ADMINISTRADOR	06
ARQUITETO	06
ARTISTA PLÁSTICO	04
ANALISTA DE SISTEMA	04
ASSISTENTE SOCIAL	17
ADVOGADO	10
BIÓLOGO	02
BIBLIOTECÁRIO	02
CONTADOR	06
ECONOMISTA	06
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	04
ENGENHEIRO	13
ENGENHEIRO ELETRECISTA	01
ENGENHEIRO FLORESTAL	01
ENGENHEIRO QUÍMICO	01
ENGENHEIRO MECÂNICO	01
GEÓGRAFO	02
GEÓLOGO	01
JORNALISTA	04
MUSEÓLOGO	01
OCEANÓGRAFO	01
PSICÓLOGO	07
TURISMÓLOGO	01
TOTAL GERAL	101



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
Estado do Espírito Santo

LEI 2511/3

Parágrafo Único - Dada a necessidade de ser respeitado o limite de gastos com pessoal estabelecido pela legislação vigente, os candidatos aprovados no concurso público previsto no *caput* deste artigo serão nomeados paulatinamente.

Art. 4º - O vencimento-base inicial de cada cargo será aquele previsto na Classe "A", referência 01, nível 10 do Anexo IV da Tabela de Vencimentos.

Parágrafo único - Será concedido aos servidores nomeados na forma do Parágrafo único do artigo 3º desta Lei o abono previsto no artigo 3º da Lei nº 2396/2001.

Art. 5º - O cargo de Advogado já existente na Estrutura do Poder Executivo Municipal é transformado em Procurador Municipal, ficando mantidas as 25 (vinte e cinco) vagas, funções e respectivas remunerações.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 28 de maio de 2002.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Processo nº 3992530/2001
mzfn